



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

Largo da Lagoa, 15 B
2799-538 Linda-A-Velha
PORTUGAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

N.º Único 623274

Entrada/Saída n.º 18/2019

Data 2019 / 01 / 22

214 146 020

www.fpatletismo.pt

@fpatletismo

Exmos. Senhores

Muito obrigado pela possibilidade de contribuirmos para esta Proposta de lei nº 146/XIII (3ª).

Oportunamente aquando da avaliação desenvolvida pelo Instituto Português da Juventude e Desporto (IPDJ) em que participamos ativamente apresentamos uma série de sugestões, de acordo com a nossa prática de implementação do Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT) considerando as dificuldades decorrentes da aplicação da Lei 40/2012 no tecido desportivo nacional, neste caso do atletismo.

Das reuniões efetuadas com a tutela parecia-nos que algumas das sugestões analisadas e que mereciam a concordância de outros parceiros seriam contempladas nesta alteração à Lei 40/2012 o que não se verifica.

Assim apresentamos as nossas sugestões:

Artº 6º ponto 1-b): Não compreendemos o retirar da formação superior na área profissional da educação física. Achamos que deve ter o seguinte articulado: “b) Cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas e mestrados ministrados por instituições de ensino superior, na área de formação de educação física ou desporto, acreditados e/ou registados pela Direção-Geral do Ensino;”

Artº 8º - Revogação e caducidade do título: Sendo a maioria dos nossos treinadores, agentes desportivos amadores, não é desprezível o custo acrescido que existe com a emissão/renovação do TPTD a que acresce o custo com frequência das ações de formação contínua que permitem obter os necessários créditos para revalidação do mesmo. Ora se diminui para três, sem se manter a correspondente diminuição do número de créditos necessários (já que esta definição virá em futura portaria regulamentadora), isso implicaria um aumento relativo dos custos com a formação anual.

Artº 10º – ponto 4 -b): Muito bem! Apraz-nos registar positivamente esta medida.

Artº 10º -A Requisitos de acesso aos graus profissionais:

2 – Acrescentar “Possuir, pelo menos, um ano de exercício efetivo da atividade de treinador de desporto de grau I.”

Artº 10º -B- nº2 – Praticantes de Elevado Nível: Não entendemos os argumentos e, conseqüentemente, não concordamos com a dispensa de frequência do Grau I para os chamados Praticantes de Elevado Nível. A prática desportiva de “Elevado Nível” não confere conhecimento de nível semelhante. Com a sua prática estes praticantes reúnem um vasto conjunto de conhecimentos e de competências mas não no domínio pedagógico da aprendizagem e do treino. O Grau I está formatado sobretudo para os níveis iniciais de prática desportiva Infanto-Juvenil. A prática

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



PARCEIROS TÉCNICOS





FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

Largo da Lagoa, 15 B
2799-538 Linda-A-Velha
PORTUGAL

(+351) 214 146 020
www.fpatletismo.pt

    @fpatletismo

desportiva de elevado nível realiza-se no polo oposto das etapas de formação. A prática por mais elevado que tenha sido o seu nível não forma automaticamente competências para orientar a aprendizagem e a formação multifacetada das crianças e jovens. Os praticante de elevado nível adquirem competências elevadas precisamente no âmbito da especialização final do processo de treino. Este artigo não contribuirá para a elevação da qualidade da prática desportiva nos escalões etários iniciais. Não faz qualquer sentido. A valorização deste domínio passa por medidas opostas a esta.

Artº 10º - C – Apoio às carreiras duais: Não faz sentido para nós confundir-se a prática desportivas, mesmo ao nível da prestação de elevado nível, com a prática da função de treinador, não se compreendendo assim como se pode dispensar da componente de formação estágio de Grau I e II no processo formativo até ao grau III.

Componente de Formação em exercício (Estágios): Uma outra questão que parecia reunir consenso nos parceiros do desporto federado ouvidos pelos IPDJ aquando da avaliação ao PNFT relacionava-se com a necessidade de realização da componente de formação em exercício (estágios) em todos os graus do processo formativo do treinador de desporto.

Se de facto nos parece importantíssimo a realização de estágios para os treinadores de grau I e Grau II, parece-nos exagerado exigir ainda o estágio ao treinador de Grau III. Aliás esta deve ser das poucas carreiras profissionais que exige um estágio de uma época desportiva, o que na maioria das federações desportivas deve equivaler a um ano, aos seus formandos.

Não estando plasmado na proposta de Lei a duração e/ou obrigatoriedade da realização de um estágio nos diferentes graus, tal provavelmente será regulamentado pelo IPDJ posteriormente ao nível da reformulação do PNFT, pelo que deixamos aqui a nossa posição.

Mais uma vez obrigado pela oportunidade de transmitirmos as nossas opiniões.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



PARCEIROS TÉCNICOS

